

**3º**CONGRESSO NACIONAL  
DE PESQUISAS EM LINGUÍSTICA  
DE LÍNGUAS DE SINAIS

## O LUGAR DAS CRIANÇAS E DA EDUCAÇÃO INFANTIL NAS POLÍTICAS NACIONAIS DE EDUCAÇÃO DE SURDOS: discussões preliminares



Kátia Regina Borges Monteiro – Ufes – katiaregina.monteiro@gmail.com

Keila Cardoso Teixeira – Ufes – keilakteixeira@gmail.com

Pedro Henrique Witches – Ufes – pedro.witches@ufes.br



### Objetivo

Discutir sobre o lugar ocupado pelas categorias “crianças” e “Educação Infantil” nas políticas nacionais de educação de surdos.

### Procedimento metodológico

Análise de três documentos oficiais que regulamentam a educação de surdos no Brasil:

Decreto nº  
5.626/2005Decreto nº  
10.502/2020Lei nº  
14.191/2021

### Principais resultados

- O documento de 2005, que regulamenta a Lei que reconhece a língua brasileira de sinais (Libras) como um meio legal de comunicação e expressão, é o que mais faz menção à Educação Infantil, embora o termo “criança” apareça duas vezes, mas não para se referir ao público dessa etapa de ensino.
- No documento de 2020, que institui a *Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida*, a Educação Infantil não é mencionada, mas fica explicitado que os serviços de atendimento educacional especializado para crianças de zero a três anos são serviços e recursos da educação especial.
- No documento de 2021, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos, a Educação Infantil é mencionada uma única vez como etapa inicial da oferta da educação bilíngue, com início ao zero ano de idade.

### Conclusões

- As políticas nacionais de educação de surdos oferecem poucos subsídios para a regulamentação da Educação Infantil de crianças surdas.
- O lugar ocupado pelas crianças e pela Educação Infantil, nesses documentos, é restrito e não contempla sua importância para o desenvolvimento de crianças surdas durante o percurso educacional.
- A Educação Infantil de crianças surdas compreende uma etapa fundamental que, em muitos casos, envolve um processo central de desenvolvimento: a aquisição da linguagem.

### Referências

- BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais. **Diário Oficial da União**. Brasília, 2005.
- BRASIL. Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020.
- BRASIL. Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. **Diário Oficial da União**, Brasília, 04 de agosto de 2021. Seção 1, p. 1.
- FALKOSKI, F. C.; WITCHES, P. H. Inclusão de surdos na Educação Infantil: aquisição e desenvolvimento da língua de sinais. **Arqueiro**, Rio de Janeiro, n. 24, p. 7-14, 2012.
- KARNOPP, L. B.; QUADROS, R. M. Educação infantil para surdos. *In*: ROMAN, E. D.; STEYER, V. E. (Orgs.). **A criança de 0 a 6 anos e a educação infantil**: um retrato multifacetado. Canoas: Editora da Ulbra, 2001. p. 214-230.
- KUHLMANN JR., M. **Infância e educação infantil**: uma abordagem histórica. Porto Alegre: Mediação, 1998.
- TEIXEIRA, K. C. Contribuições para pensar a educação bilíngue em uma instituição de educação infantil de Vitória/ES. *In*: VIEIRA-MACHADO, L. M. C.; COSTA JÚNIOR, E. R. (Orgs.). **Educação de surdos**: políticas, práticas e outras abordagens. Curitiba: Appris, 2018. p. 123-140.

### Resumo em Libras



REALIZAÇÃO

Programa de  
Pós-Graduação em  
Estudos da Tradução  
da UFSCPP  
GLPROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO  
EM LINGUÍSTICA  
DA UFSC

CORREALIZAÇÃO

